



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer Técnico n.º 352 CONDU/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2002

Referência: Ofício n.º 4161/01 SDE/GAB, de 28 de setembro de 2001

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.006001/01-20

Requerentes: Fisher Scientific International, Inc. e Mcole-Parmer Instrument Company

Operação: Aquisição, pela Fisher, da totalidade das ações de Cole-Parmer

Recomendação: Aprovação sem restrições

Versão: Pública

A Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do Art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas Fisher Scientific International, Inc. e Mcole-Parmer Instrument Company

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

1 - Das Requerentes

1.1 – Fisher Scientific International, Inc.

A Fisher Scientific International, Inc., denominada “Fisher”, é a empresa controladora do Grupo Fisher, de origem norte-americana. A Fisher atua na indústria química e petroquímica e no comércio atacadista e foca suas atividades no fornecimento mundial de produtos e serviços nas indústrias de biologia, laboratório clínico e segurança industrial. Os produtos da Fisher incluem químicos orgânicos e inorgânicos, reagentes para diagnóstico, intermediários farmacêuticos ativos, equipamentos de laboratório e estações de laboratório.

A Fisher não fabrica produtos no Brasil e sua atuação no país se dá através do fornecimento de produtos a seus clientes brasileiros a partir de suas operações estrangeiras, principalmente localizadas nos Estados Unidos, não possuindo portanto fornecedores independentes no Brasil. A Fisher, por meio da sua divisão integral Fisher Scientific Latin America (FSLA) efetua vendas no país através de três canais distintos: dois distribuidores autorizados a comercializar os produtos no território brasileiro e localizados no Brasil; empresas de exportação localizadas nos Estados Unidos; e diretamente aos usuários finais localizados no Brasil.

Os acionistas detentores de participações superiores a 5% no capital social da Fisher estão listados a seguir:

Composição Acionária – antes da operação

Acionistas	nº de ações	Participação acionária
Thomas H. Lee Company	20.095.760	38,59%
Credit Suisse First Boston	6.074.228	11,66%
J.P. Morgan Partners (antigo Chase)	4.035.290	7,75%

Fonte: Requerentes

O Grupo Fisher não possui participação no capital social de nenhuma empresa com atuação no Brasil e no Mercosul, assim como não participou de processos de fusões, aquisições, associações ou constituições conjuntas de novas empresas nos últimos três anos.

O faturamento da Fisher, em 2000, foi **confidencial**.

1.2 – Mcole-Parmer Instrument Company

A Mcole-Parmer Instrument Company, doravante denominada “Cole-Parmer”, é a empresa controladora do Grupo Cole-Parmer, de origem norte-americana. A Cole-Parmer atua na indústria química e petroquímica e comércio varejista e foca suas

atividades no fornecimento de equipamentos e instrumentos especiais para laboratórios, utilizados nos setores industrial/biociência, acadêmicos e governamentais.

Os produtos ofertados incluem equipamentos para manuseio de líquidos e suprimentos relacionados, instrumentos de medição e controle e equipamentos e suprimentos gerais para laboratório. Além disso, a empresa fornece serviços suplementares, tais como serviços de reparo de produtos e metrologia (serviços de calibragem). A Cole-Parmer não fabrica nenhum produto no Brasil e todos os produtos vendidos para o Brasil são importados de suas operações estrangeiras, de forma que a empresa não possui fornecedores independentes no Brasil. Os clientes brasileiros podem comprar os produtos da empresa diretamente da Cole-Parmer ou através de três distribuidores não exclusivos no Brasil.

Os acionistas da Cole-Parmer estão listados no quadro abaixo:

Composição Acionária – antes da operação

Acionistas	nº de ações ordinárias	Participação (%)
Jerome J. Cole Trust	92.700	26,8 %
Julie L. Cole Crone Revocable Trust	40.000	11,6 %
Jennifer R. Cole Revocable Trust	40.000	11,6 %
John Charles Parmer Trust	47.700	13,8 %
Raymond Charles Parmer	25.000	7,2 %
James William Parmer	25.000	7,2 %
Carolyn Louise Parmer-Larochelle	25.000	7,2 %
Phyllis Marie Parmer	25.000	7,2 %

Fonte: Requerentes

O Grupo Cole-Parmer não possui participação no capital social de nenhuma empresa com atuação no Brasil e no Mercosul, assim como não participou de processos de fusões, aquisições, associações ou constituições conjuntas de novas empresas nos últimos três anos.

O faturamento mundial da Cole-Parmer em 2000 foi **confidencial**.

2 - Da Operação

A operação internacional em questão trata da aquisição, por parte da Fisher, de 100% do capital social emitido na Cole-Parmer, Labcor Technical Sales, Inc. e Specialty Motors, Inc. A Labcor Technical Sales, Inc e a Specialty Motors, Inc. não atuam no mercado brasileiro e a Cole-Parmer, por sua vez, não possui ativos localizados no Brasil e no Mercosul. Além disso, a Cole-Parmer e a Fisher atuam

no mercado nacional através da venda de produtos importados de suas operações estrangeiras, não possuindo portanto fornecedores independentes no Brasil.

O Contrato de Compra e Venda de Ações (Stock Purchase Agreement) **confidencial**.

Após a operação, a Cole-Parmer passará a ser uma subsidiária integral da Fisher.

3 - Definição do Mercado Relevante

3.1 - Dimensão Produto

Os principais produtos e serviços ofertados pela Fisher e pela Cole-Parmer no mercado nacional, através das suas operações no exterior, são os seguintes:

Lista de Produtos e/ou Serviços Ofertados no Brasil

Produtos/Serviços	Fisher	Cole-Parmer
Equipamentos para manuseio de fluidos	X	X
Instrumentos de medição e controle	X	X
Equipamentos e suprimentos gerais para laboratório	X	X
Químicos finos	X	
Móveis para laboratório	X	

Fonte: Requerentes

Conforme indicado no quadro acima verifica-se concentração horizontal entre a Fisher e a Cole-Parmer nas seguintes áreas, definidas de acordo com as suas funções: (i) equipamentos para manuseio de fluidos; (ii) instrumentos de medição e controle; e (iii) equipamentos e suprimentos gerais para laboratório.

O segmento operacional da Cole-Parmer de manuseio de fluidos atua com produtos que gerenciam sólidos, líquidos ou gases em ambientes laboratoriais ou industriais. Estes produtos incluem equipamentos e instrumentos que monitoram, medem e controlam o fluxo de líquidos ou gases, tais como bombas, fluxímetros, acessórios, manômetros e manômetros de vácuo, válvulas e outros equipamentos.

Já o segmento operacional da Cole-Parmer de instrumentos e medição de controle inclui produtos projetados para medir ou controlar as características físicas ou químicas de fluidos ou gases em laboratórios ou no ambiente. Muitos destes produtos são eletrônicos e contêm leitora digital que mostra a concentração ou as características físicas do objeto medido. Estes produtos incluem termômetros, medidor de pH/ion e controladores/eletrodos, registradores, refratômetros e registradores de dados.

O segmento de equipamentos e suprimentos gerais para laboratório da Cole-Parmer inclui as linhas de produto de equipamentos de segurança laboratorial e industrial, tais como utensílios de plástico e de vidro para laboratório, químicos, microscópios, fornos, fornalhas, produtos para imersão em água quente, balanças, placas quentes, agitadores, misturadores, programas de computador, materiais para referência técnica e materiais para ambientes críticos.

Estas três diferentes categorias de produtos ofertados pelas empresas no Brasil podem ser utilizados em uma diversa variedade de aplicações e são vendidos a consumidores que desenvolvem uma ampla gama de atividades, tais como a fabricação de semicondutores, processamento de alimentos e de bebidas, atividades de biotecnologia/farmacêuticas, acabamento de metal, área gráfica e ambiental.

De um modo geral, os produtos dentro da mesma categoria desempenham a mesma função e são projetados para satisfazer as mesmas necessidades do consumidor. Apesar de certos produtos, dentro de uma mesma categoria, possuírem características e preços diferentes, eles são amplamente substituíveis por parte da demanda. Consequentemente, os clientes possuem uma ampla base de escolha em relação a quais itens atendam de forma mais conveniente suas necessidades

De acordo com as informações prestadas pelas requerentes, existe um alto grau de substituição pelo lado da oferta entre as categorias de produtos ofertados pela Fisher e Cole-Parmer.

Dessa forma, o mercado relevante na dimensão produto será o de equipamentos para manuseio de fluidos, instrumentos de medição e controle e equipamentos e suprimentos gerais para laboratório.

3.2 - Dimensão Geográfica

As requerentes não tem informações precisas sobre a participação das importações independentes no mercado nacional, devido a pequena quantidade de vendas que estas realizaram no Brasil.

De acordo com as requerentes, algumas características do mercado relevante em questão tornam o mercado geográfico como mundial, tais como, a facilidade dos consumidores localizados no Brasil em adquirir os produtos no mercado internacional a preços competitivos, baixo custo de transporte, ausência de exigências técnicas relevantes assim como de barreiras à importação.

Logo, a dimensão geográfica será o mercado mundial.

4 - Possibilidade de Exercício de Poder de Mercado

4.1 - Determinação da Parcela de Mercado das Requerentes

Confidencial.

A concentração gerada pela operação não gera efeitos anticompetitivos no mercado relevante analisado, dadas as baixas participações das duas empresas neste mercado. Do exposto, conclui-se não haver necessidade de se passar para as etapas posteriores desta análise.

5 - Recomendação

Da análise da operação, esta SEAE conclui que, sob um ponto de vista estritamente econômico, a operação é passível de aprovação, pois não apresenta integrações verticais, e a concentração horizontal ocorrida não gera efeitos anticompetitivos no mercado relevante analisado.

À apreciação superior.

FERNANDA NIGRI
Técnica

THOMPSON DA GAMA MORET SANTOS
Coordenador da CONDU

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHIMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

PAULO CORRÊA
Secretário Adjunto

CLAUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico